

APELADO: GARCIA ENGENHARIA LTDA EPP ADVOGADO: TAIS ANGELA SOUZA NORONHA OAB/RJ-113798 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança. Locação de veículo. Acidente. Avarias. Sentença que reconheceu a prescrição da pretensão autoral com base no art. 206, § 3º, V do Código Civil. Responsabilidade civil contratual. Aplicação do prazo decenal. Art. 205 do Código Civil. Jurisprudência do STJ e desta Corte. Afastada a prescrição no caso concreto. Necessária dilação probatória. Provimento do recurso para anular a sentença e determinar o retorno do feito à origem. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**020. APELAÇÃO 0036112-51.2014.8.19.0202** Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0036112-51.2014.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00590553 - APTE: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A ADVOGADO: DR(a). PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERAZ DE CAMARGO OAB/SP-180623 APDO: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: LEANDRO ANTUNES SOARES OAB/RJ-149545 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: EMPRESARIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO. Execução por título executivo extrajudicial extinta em razão da aprovação do plano de recuperação judicial da Executada. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido de modo que estes são extintos e substituídos por outras novas obrigações. A interposição de agravo de instrumento contra a decisão homologatória do plano de recuperação sem a prova da concessão de efeito suspensivo ao recurso em nada prejudica o julgamento da execução. Como orienta a jurisprudência, extinta a execução pela homologação da recuperação judicial, os ônus da sucumbência observam o princípio da causalidade. Inviável condenar a Executada no pagamento das verbas sucumbenciais se quando a Exequente ingressou com a execução individual o processo de recuperação judicial da devedora já estava em curso. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

id: 2907659

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054604-13.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 39 VARA CÍVEL Ação: 0003917-15.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00537680 - AGTE: DILMA DE MOURA LOPES AGTE: MONICA DA FONTE FERREIRA SARDINHA AGTE: MARIANA DA FONTE FERREIRA SARDINHA AGTE: MONICA DA FONTE FERREIRA SARDINHA AGTE: DENISE DE CASTRO ALECRIM AGTE: ALICE ALECRIM BECHARA AGTE: DENISE DE CASTRO ALECRIM AGTE: PAULO FRANCISCO PIMNETEL COUTO AGTE: MARCIA FIUZA COUTO AGTE: TAMYRIS FIUZA COUTO AGTE: MARCIA FIUZA COUTO AGTE: MARCELO GONZALEZ LEITE AGTE: UIRACI DE MATTOS GONZALEZ LEITE AGTE: NAIENE DE MATTOS GONZALEZ LEITE AGTE: UIRACI DE MATTOS GONZALEZ LEITE ADVOGADO: JEFFERSON RAMOS RIBEIRO OAB/RJ-079978 AGDO: DELTA AIR LINES INC ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES GURJAO TERCEIRO OAB/RJ-114840 ADVOGADO: CARLA CHRISTINA SCHNAPP OAB/RJ-178101 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFUNDIR DECISÃO CONTRÁRIA AO INTERESSE DA PARTE COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Feito originário em fase de liquidação. Sentença que, em condenação por danos morais, fixou a incidência da correção monetária e dos juros da data da sua prolação. Acórdão que majorou significativamente o valor da condenação, mas não alterou o critério de incidência de juros e correção monetária. Incidência do art. 1.008 do CPC. Deve, portanto, ser mantido cálculo homologado com o entendimento de que a correção monetária e os juros devem incidir da prolação do Acórdão que substituiu o Sentença, atualizando o quantum indenizatório. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057705-58.2017.8.19.0000** Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CABO FRIO 2 VARA CÍVEL Ação: 0017459-21.2016.8.19.0011 Protocolo: 3204/2017.00568940 - AGTE: ARILDO RAYMUNDO CARVALHO AGTE: RAFAELA DE OLIVEIRA MORAES RAYMUNDO ADVOGADO: ZULEIDE BOTELHO RAMAO OAB/RJ-111598 AGDO: IBASCAF - INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO ADVOGADO: FERNANDA CAMERANO BARBOSA DA COSTA ÁVILA OAB/RJ-126452 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMITES DA LIDE. Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a tutela antecipada para a Agravada realizar cirurgia oftalmológica. A concessão da tutela de urgência é cabível quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ausente o requisito da probabilidade do direito de vez que o recurso postula matéria diversa daquela contida na petição inicial. A ação objetiva o restabelecimento do plano de saúde, sem qualquer referência a determinado tratamento, sendo inviável alterar o pedido depois de estabilizada a lide. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058249-46.2017.8.19.0000** Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ITABORAI 3 VARA CÍVEL Ação: 0007272-78.2017.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00574375 - AGTE: ITAÚ UNIBANCO S/A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 AGDO: DURRE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ADVOGADO: FLAVIO SAUERBRONN DOS SANTOS OAB/RJ-135804 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. CONTA CORRENTE. DESBLOQUEIO. DESOBEDIÊNCIA. Agravo de instrumento contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela para o Agravante desbloquear e devolver o valor da conta corrente da Agravada, e contra a posterior decisão que determinou a condução do seu gerente até a autoridade policial para lavratura de termo circunstanciado por crime de desobediência. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, cabível a tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Na hipótese, o requisito da plausibilidade do direito se evidencia nos documentos juntos na inicial que demonstram o depósito e o bloqueio na conta corrente do Agravado. Presente o risco de lesão grave uma vez que o bloqueio da quantia acarreta manifesto comprometimento das finanças do Agravado e evidente prejuízo as